



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.039/2025
Pregão Eletrônico nº 90003/2026
Contrato nº 04/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO PARA MAGISTRADOS(AS),
SERVIDORES(AS), EMPREGADOS(AS),
TERCEIRIZADOS(AS), ESTAGIÁRIOS(AS) E MENORES
APRENDIZES VINCULADOS ÀS UNIDADES DE TRABALHO
DO TRT DA 24ª REGIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A
EMPRESA CLÍNICA DE VACINAÇÃO NFS LTDA**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo ALENCAR MINORU IZUMI, portador do Registro Geral CPF nº 366.038.721-53, nomeado pela Portaria TRT/GP/DG nº 269/2024, a quem foi conferido poderes de representação consoante Portaria TRT/DG nº 202/2023, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CLÍNICA DE VACINAÇÃO NFS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.841.853/0001-96, situada na Rua Eduardo Machado Metelo nº 445, Chácara Cachoeira, em Campo Grande – MS, CEP 79.040-830, telefones (67) 3043-1327 / 9 9883-1327, e-mail financeirocg@vaccini.com.br, neste ato representada pela Sócia Administradora SAMARA CRISTINA BAICERE SCHMIDT, portadora da CNH – MS nº de registro 00302779320, do CRO-MS nº 3513 e do CPF nº 890.182.061-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo e Pregão Eletrônico acima identificados, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de vacinação e imunização para magistrados(as), servidores(as), empregados(as), terceirizados(as), estagiários(as) e menores aprendizes vinculados às unidades de trabalho do TRT da 24ª Região com o fornecimento, armazenamento e aplicação de doses de Vacina Antigripal (Vacina Influenza Quadrivalente), com vistas à adoção de medidas preventivas para redução do absenteísmo decorrente das complicações causadas pela gripe, otimização da utilização do plano de saúde, valorização e vínculo com magistrados e servidores inativos e alinhamento às diretrizes de valorização das pessoas, com promoção da justiça organizacional, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento, do Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições a seguir estabelecidas.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1.039/2025

Pregão Eletrônico nº 90003/2026

Contrato nº 04/2026

- 1.2. As doses de Vacina Influenza Quadrivalente devem seguir as especificações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, segundo a Instrução Normativa publicada anualmente, decorrente de reunião colegiada que define a especificação da vacina com base nos vírus circulantes.
 - 1.2.1. As vacinas deverão conter em sua rotulagem a identificação “CEPAS 2026 HEMISFÉRIO SUL”.
 - 1.2.2. A apresentação deverá ser monodose, em seringa preenchida, com agulha, montada, com agulha, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular (preferencial) ou subcutâneo profundo (alternativo), indicando o laboratório produtor, a data de fabricação, o número do lote e a sua validade.
- 1.3. Devem estar incluídos todos os recursos humanos e materiais, bem como o armazenamento das doses e descarte correto dos materiais, em estrita conformidade com este instrumento e com o Termo de Referência.
- 1.4. Os municípios e os endereços onde serão prestados os serviços encontram-se elencados no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Este contrato observará o regime de execução será empreitada por preço unitário e a vigência do contrato será de 3 (três) meses, a contar de sua assinatura, considerando-se os prazos para a entrega e execução, recebimentos provisório/definitivo, liquidação e pagamento.
- 2.2. Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.
- 2.3. Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:
 - 2.3.1. na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
 - 2.3.2. na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.
- 2.4. Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1.039/2025

Pregão Eletrônico nº 90003/2026

Contrato nº 04/2026

em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.4.1.A Declaração Negativa de Nepotismo consta do Anexo V do Termo de Referência.

2.5. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA 3ª – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA CONTRATAÇÃO

3.1. São partes integrantes deste contrato e constam do respectivo Termo de Referência (TR), em anexo, as condições específicas desta contratação referentes a:

- 3.1.1. Critérios de sustentabilidade (item 8 do TR);
- 3.1.2. Execução dos serviços (item 9 do TR);
- 3.1.3. Modelo de gestão do contrato (item 10 do TR);
- 3.1.4. Deveres do CONTRATANTE (item 11 do TR);
- 3.1.5. Deveres da CONTRATADA (item 12 do TR);
- 3.1.6. Vedações à CONTRATADA (item 13 do TR);
- 3.1.7. Preposto (item 14 do TR);
- 3.1.8. Recebimento (item 15 do TR);
- 3.1.9. Liquidação (item 16 do TR);
- 3.1.10. Pagamento (item 17 do TR);
- 3.1.11. Atualização financeira (item 18 do TR);
- 3.1.12. Reequilíbrio econômico-financeiro (item 19 do TR);
- 3.1.13. Gestão e fiscalização (item 20 do TR);
- 3.1.14. Penalidades (item 21 do TR);
- 3.1.15. Defesas e recursos (item 22 do TR);
- 3.1.16. Aumentos e reduções (item 23 do TR).





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.039/2025
Pregão Eletrônico nº 90003/2026
Contrato nº 04/2026**

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, conforme o seguinte detalhamento: Classificação Funcional Programática 02.122.0033.4256.0054 e categoria econômica da despesa 3 (custeio); na Natureza de Despesa nº 3.3.9.0.3.0 (Material de Consumo), Item SIGEO 151252026000189 (Aquisição de medicamentos e vacinas contra a gripe), conforme classificação abaixo:

PTRES: 214275

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Nota de Empenho: 2026NE000166

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR

5.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 67.200,00** (sessenta e sete mil e duzentos reais), observando-se o preço unitário e total pormenorizado na tabela abaixo:

ITEM	LOCALIDADE	QTDE ESTI-MADA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRT da 24ª Região - SEDE	300	Fornecimento, armazenamento e aplicação de doses de Vacina Antigripal (Vacina Influenza Quadrivalente) na especificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para o ano correspondente à campanha, na apresentação monodose, em seringa preenchida, montada, com agulha, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, indicando o laboratório produtor, data de fabricação, número do lote e sua validade, incluindo todos os recursos humanos e materiais, bem como o armazenamento, em estrita conformidade com o Termo de Referência. Os municípios e os endereços onde serão prestados os	R\$ 89,60	R\$ 26.880,00
	Fórum Trabalhista Ramez Tebet	190		R\$ 89,60	R\$17.024,00
	Fórum, 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Dourados	46		R\$ 89,60	R\$ 4.121,60
	Fórum, 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Três Lagoas	46		R\$ 89,60	R\$ 4.121,60
	Vara do Trabalho de Amambai	8		R\$ 89,60	R\$ 716,80
	Vara do Trabalho de Aquidauana	9		R\$ 89,60	R\$ 806,40
	Vara do Trabalho de Bataguassu	10		R\$ 89,60	R\$ 896,00
	Vara do Trabalho de Chapadão do Sul	11		R\$ 89,60	R\$ 985,60





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1.039/2025
Pregão Eletrônico nº 90003/2026
Contrato nº 04/2026

Vara do Trabalho de Corumbá	9	serviços encontram-se elencados no Anexo I DO TERMO DE. Marca: INFLUVAC TETRA Vacina influenza tetravalente (inativada subunitária) – Hemisfério Sul – Cepas 2026.	R\$ 89,60	R\$ 806,40
Vara do Trabalho de Coxim	8		R\$ 89,60	R\$ 716,80
Vara do Trabalho de Fátima do Sul	12		R\$ 89,60	R\$ 1.075,20
Vara do Trabalho de Jardim	9		R\$ 89,60	R\$ 806,40
Vara do Trabalho de Mundo Novo	12		R\$ 89,60	R\$ 1.075,20
Vara do Trabalho de Naviraí	14		R\$ 89,60	R\$ 1.254,40
Vara do Trabalho de Nova Andradina	16		R\$ 89,60	R\$ 1.433,60
Vara do Trabalho de Paranaíba	10		R\$ 89,60	R\$ 896,00
Vara do Trabalho de Ponta Porã	11		R\$ 89,60	R\$ 985,60
Vara do Trabalho de Rio Brilhante	16		R\$ 89,60	R\$ 1.433,60
Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste	9		R\$ 89,60	R\$ 806,40
Vara do Trabalho Itinerante em Cassilândia	2		R\$ 89,60	R\$ 179,20
Vara do Trabalho Itinerante em Maracaju	2		R\$ 89,60	R\$ 179,20
TOTAL	750		VALOR TOTAL	R\$ 67.200,00





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.039/2025
Pregão Eletrônico nº 90003/2026
Contrato nº 04/2026**

CLÁUSULA 6ª – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do inciso II do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ou seja, os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência
- 6.2. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

CLÁUSULA 7ª – DA CONTAGEM DOS DEMAIS PRAZOS DO CONTRATO

- 7.1. Excetuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos nesta contratação, especialmente os prazos processuais, a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento.
- 7.2. Só se iniciam e vencem os prazos processuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.
- 7.3. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 7.4. Os prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente no CONTRATANTE.
- 7.5. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.
- 7.6. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, na forma da lei.

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. Para fins de publicidade e eficácia desta contratação, o CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 10 – DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.039/2025
Pregão Eletrônico nº 90003/2026
Contrato nº 04/2026**

CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 11.2. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo fornecedor, cujo prazo não conste deste instrumento e do Termo de Referência deverá ser atendido o prazo indicado pelo Fiscal/Gestor da contratação.
- 11.4. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento e no Termo de Referência.
- 11.5. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 05 de março de 2026.

(documento assinado digitalmente)
ALENCAR MINORU IZUMI
CONTRATANTE

(documento assinado digitalmente)
SAMARA CRISTINA BAICERE SCHMIDT
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

(documento assinado digitalmente)
José Carlos de Souza Melo
Chefe do Núcleo de Saúde e Programas
Assistenciais

(documento assinado digitalmente)
Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário

ANEXOS DO CONTRATO:

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADES DE TRABALHO E QUANTITATIVO DE DOSES ESTIMADAS



Processo Administrativo nº 1039/2025

TERMO DE REFERÊNCIA
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

FÁBIO
ROGERIO
RODRIGUES
LEOCATES DE
MORAES
20/01/2026 16:11

JOSÉ
CARLOS
DE SOUZA
MELO
20/01/2026 16:13

MATEUS
COMINETTI
20/01/2026 16:38

CARLOS
ALBERTO
BARLEIRA
COUTINHO
28/01/2026 14:14

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente operação consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vacinação e imunização para magistrados(as), servidores(as), empregados(as) terceirizados(as), estagiários(as) e menores aprendizes vinculados às unidades de trabalho do TRT da 24ª Região, com o fornecimento, armazenamento e aplicação de doses de Vacina Antigripal (Vacina Influenza Quadrivalente)**, com vistas à adoção de medidas preventivas para redução do absenteísmo decorrente das complicações causadas pela gripe, otimização da utilização do plano de saúde, valorização e vínculo com magistrados e servidores inativos e alinhamento às diretrizes de valorização das pessoas, com promoção da justiça organizacional, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições a seguir estabelecidas.
- 1.2. As doses de Vacina Influenza Quadrivalente devem seguir as especificações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, segundo a Instrução Normativa publicada anualmente, decorrente de reunião colegiada que define a especificação da vacina com base nos vírus circulantes.
 - 1.2.1. As vacinas deverão conter em sua rotulagem a identificação “CEPAS 2026 HEMISFÉRIO SUL”.
 - 1.2.2. A apresentação deverá ser monodose, em seringa preenchida, com agulha, montada, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular (preferencial) ou subcutâneo profundo (alternativo), indicando o laboratório produtor, a data de fabricação, o número do lote e a sua validade.
- 1.3. Devem estar incluídos todos os recursos humanos e materiais, bem como o armazenamento das doses e o descarte correto dos materiais, em estrita conformidade com este Termo de Referência.
- 1.4. Os municípios e os endereços onde serão prestados os serviços encontram-se elencados no Anexo I.
- 1.5. A participação nesta contratação é exclusiva para microempresas (MEs) ou empresas de pequeno porte (EPPs) que atenderem a todas as exigências constantes deste Termo de Referência e seus anexos, nos termos do art. 49, inciso IV e do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação é uma necessidade do Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais (NSPAS) para atender aos magistrados e servidores (ativos e inativos), bem como terceirizados, estagiários e menores aprendizes do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com o propósito de evitar adoecimento e ausência ao trabalho em decorrência de gripe, e de otimizar a utilização do plano de saúde, sobretudo no caso dos aposentados, além de ser uma ação de valorização das pessoas, significando uma forma de manutenção de vínculo com magistrados e servidores inativos, e de promoção da justiça organizacional como um todo.
- 2.2. A demanda está alinhada à Resolução CSJT nº 141/2014, que prevê, em seu artigo 1º, a implementação de ações destinadas à promoção da saúde ocupacional; à Resolução CNJ nº 207/2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário e que estabelece princípios e diretrizes para tal fim e, dentre outras normatizações, preocupa-se com a atenção integral à saúde, com o ambiente de trabalho, com as ações de saúde e com a sua respectiva promoção; à Resolução CNJ nº 207/2015, pela qual é responsabilidade das instituições a promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus magistrados e servidores, estabelecendo um conjunto de medidas para reduzir e/ou eliminar os riscos inerentes ao ambiente e processos de



trabalho; ao Planejamento Estratégico deste Tribunal, no sentido de contribuir para as ações que buscam garantir a atenção integral à saúde dos magistrados e servidores do TRT da 24ª Região (RA nº 66/2021); ao Programa de Saúde e Qualidade de Vida do TRT da 24ª Região; e ao Plano de Logística Sustentável deste Tribunal, no que se refere à Gestão de Resíduos - DRS – Destinação de resíduos de saúde, e à Qualidade de Vida - PVQ - Participação em ações de qualidade de vida, e AQV- Ações de qualidade de vida.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O serviço é comum, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

4.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

4.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.4. **Habilitação jurídica:**

4.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.4.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

4.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais ou municipais relativo ao



domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 4.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.8. Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inc. II, da Lei nº 14.133/2021);

4.8.1.1. As empresas em situação de recuperação judicial poderão participar deste Pregão se comprovarem que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

- 4.8.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

4.8.2.1.
$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

4.8.2.2.
$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$$

4.8.2.3.
$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

4.8.2.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

4.8.2.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

4.8.2.3.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

4.9. Qualificação Técnica

- 4.9.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de vacinação e imunização para as unidades de trabalho do TRT da 24ª Região, com o fornecimento, armazenamento e aplicação de doses de Vacina Antigripal (Vacina Influenza Quadrivalente), por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.9.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, e deverão comprovar a prestação dos serviços com aplicação de, no mínimo, 350 (trezentas e cinquenta) doses de vacina para o mesmo contratante.

4.9.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos necessários àquela comprovação.



- 4.9.2. Apresentar documento de autorização emitido pela ANVISA para comercializar e/ou fornecer as vacinas, além do licenciamento expedido pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e art. 2º do Decreto nº 8.077/2013.
- 4.9.2.1. A autorização emitida pela ANVISA será do tipo Autorização Especial – AE, que permite o exercício de atividades que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes na RDC nº 16/2014. É possível realizar consulta à situação da AE das empresas no portal eletrônico da Anvisa: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/>.
- 4.9.3. Apresentar declaração, conforme Anexo II, acompanhada de documentação comprobatória, em conformidade com o Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, 6ª edição, de 2025, de que possui ao menos 01 (uma) câmara fria localizada na região de prestação do serviço, bem como de que possui as condições necessárias de armazenamento e transporte das vacinas para o atendimento na região de prestação do serviço, sem prejuízo algum no atendimento e qualidade.
- 4.9.3.1. A comprovação da capacidade prevista no subitem 4.9.3 deverá ser realizada mediante a apresentação de documentos técnicos que a evidenciem, conforme a solução adotada:
- 4.9.3.1.1. Armazenamento: laudo técnico ou documento equivalente da câmara fria, contendo capacidade, faixa de temperatura operacional e descrição do sistema de monitoramento; comprovação de sistema de registro contínuo de temperatura; e certificado de calibração vigente dos instrumentos de medição.
- 4.9.3.1.2. Transporte: descrição técnica das caixas térmicas qualificadas e/ou do sistema de refrigeração veicular utilizado; comprovação de monitoramento e registro da temperatura durante o transporte; e Procedimento Operacional Padrão ou descrição técnica simplificada dos procedimentos de acondicionamento, transporte e contingência.
- 4.9.3.2. A apresentação de licença ou alvará sanitário não substitui a comprovação da capacidade técnica instalada e operacional exigida no subitem 4.9.3.3.
- 4.9.4. Apresentar declaração, conforme Anexo II, acompanhada de documentação comprobatória, de que possui pelo menos 1 (uma) clínica própria ou credenciada em operação, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, dentro dos limites do Estado de Mato Grosso do Sul, caso a licitante esteja sediada fora do Estado de Mato Grosso do Sul, visando garantir as condições de segurança e eficácia do produto, bem como a vacinação durante todo o período da campanha, caso o beneficiário esteja impossibilitado de comparecer nos dias previstos no cronograma para a sua localidade;
- 4.9.4.1. A comprovação do subitem 4.9.4 será feita por meio da indicação da clínica, com respectivo endereço no Estado de Mato Grosso do Sul; de documento que comprove o vínculo jurídico entre a licitante e a unidade indicada; e, no caso de clínica credenciada, de descrição técnica simplificada da infraestrutura disponível para armazenamento e aplicação das vacinas.
- 4.9.5. **Alvará Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária, específico para realização de atividades de vacinação;**
- 4.9.6. **Autorização emitida pela Vigilância Sanitária para aplicação de vacinas fora do endereço constante da licença sanitária (autorização para vacinação extramuros).**
- 4.10. Não será admitida a participação de consórcios e OSCIPs.



5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, conforme o seguinte detalhamento: Classificação Funcional Programática 02.122.0033.4256.0054 e categoria econômica da despesa 3 (custeio); na Natureza de Despesa nº 3.3.9.0.30 (Material de Consumo), Item SIGEO 151252026000189 (Aquisição de medicamentos e vacinas contra a gripe).

6. DO PREÇO MÁXIMO

- 6.1. O valor máximo estimado a ser pago por este Tribunal para o presente objeto é de **R\$ 67.882,50 (sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, observando-se o preço unitário e total pormenorizado na tabela abaixo e constante do Anexo VI, com base em orçamento consolidado em 19/11/2025.

ITEM	LOCALIDADE	QTDE ESTI-MADA	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	TRT da 24ª Região - SEDE	300	Fornecimento, armazenamento e aplicação de doses de Vacina Antigripal (Vacina Influenza Quadrivalente) na especificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para o ano correspondente à campanha, na apresentação monodose, em seringa preenchida, montada, com agulha, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, indicando o laboratório produtor, data de fabricação, número do lote e sua validade, incluindo todos os recursos humanos e materiais, bem como o armazenamento, em estrita conformidade com o Termo de Referência. Os municípios e os endereços onde serão prestados os serviços encontram-se elencados no Anexo I. Marca:	R\$ 90,51	R\$ 27.153,00
	Fórum Trabalhista Ramez Tebet	190		R\$ 90,51	R\$ 17.196,90
	Fórum, 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Dourados	46		R\$ 90,51	R\$ 4.163,46
	Fórum, 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Três Lagoas	46		R\$ 90,51	R\$ 4.163,46
	Vara do Trabalho de Amambai	8		R\$ 90,51	R\$ 724,08
	Vara do Trabalho de Aquidauana	9		R\$ 90,51	R\$ 814,59
	Vara do Trabalho de Bataguassu	10		R\$ 90,51	R\$ 905,10
	Vara do Trabalho de Chapadão do Sul	11		R\$ 90,51	R\$ 995,61
	Vara do Trabalho de Corumbá	9		R\$ 90,51	R\$ 814,59
	Vara do Trabalho de Coxim	8		R\$ 90,51	R\$ 724,08
	Vara do Trabalho de Fátima do Sul	12		R\$ 90,51	R\$ 1.086,12
	Vara do Trabalho de Jardim	9		R\$ 90,51	R\$ 814,59
	Vara do Trabalho de Mundo Novo	12		R\$ 90,51	R\$ 1.086,12
	Vara do Trabalho de Naviraí	14		R\$ 90,51	R\$ 1.267,14
	Vara do Trabalho de Nova Andradina	16		R\$ 90,51	R\$ 1.448,16
	Vara do Trabalho de Paranaíba	10		R\$ 90,51	R\$ 905,10
	Vara do Trabalho de Ponta Porã	11		R\$ 90,51	R\$ 995,61
	Vara do Trabalho de Rio Brilhante	16		R\$ 90,51	R\$ 1.448,16
	Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste	9		R\$ 90,51	R\$ 814,59
	Vara do Trabalho Itinerante em Cassilândia	2		R\$ 90,51	R\$ 181,02
	Vara do Trabalho Itinerante em Maracaju	2		R\$ 90,51	R\$ 181,02
	TOTAL	750		R\$ 90,51	R\$ 67.882,50



7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A prestação dos serviços dar-se-á mediante a formalização de contrato entre este Tribunal e a licitante vencedora, conforme minuta anexa ao edital.
- 7.2. A **vigência do contrato será de 3 (três) meses, a contar de sua assinatura**, considerando-se os prazos para a entrega e execução, recebimentos provisório/definitivo, liquidação e pagamento.
 - 7.2.1. Considera-se data de assinatura aquela constante do instrumento ou da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.
- 7.3. Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.
 - 7.3.1. Na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
 - 7.3.2. Na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.
- 7.4. Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e nº 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
 - 7.4.1. A Declaração Negativa de Nepotismo consta do Anexo V.
- 7.5. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.
- 7.6. A empresa deverá declarar, antes da efetivação da contratação, de acordo com a Resolução CSJT nº 310/2021, as seguintes condições
 - 7.6.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
 - 7.6.2. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: nos Artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (Inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos Artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos Artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- 7.7. O atendimento aos itens 7.6.1 e 7.6.2 poderá ser demonstrado mediante envio do Anexo IV.
- 7.8. Para a efetivação da contratação será necessária a comprovação da regularidade perante o CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.



- 7.8.1. Previamente à emissão do empenho, será realizada a consulta no referido cadastro constante do item acima.

8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1. Em observância à Resolução CSJT nº 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a CONTRATADA deverá observar o seguinte critério de sustentabilidade:
- 8.1.1. Proceder à coleta dos resíduos oriundos da contratação, sendo responsável pela sua destinação final ambientalmente adequada, observando a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, bem como a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, e a RDC/Anvisa nº 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- 8.2. A empresa deverá declarar, antes da efetivação da contratação, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 e a Resolução nº 310/2021, as seguintes condições:
- 8.2.1. Cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- 8.2.2. O cumprimento do subitem 8.2.1 será demonstrado mediante autodeclaração colhida diretamente através do sistema "Compras.gov.br", no momento da apresentação da proposta.
- 8.3. Em cumprimento às disposições contidas no art. 116 e inciso IX do art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá manter, durante a toda a contratação, as condições previstas no subitem 8.2.1, devendo a CONTRATADA, em caso de alterações de suas condições, informar imediatamente ao Fiscal da contratação.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o cronograma de realização dos serviços, para aprovação pelo Fiscal do contrato.
- 9.1.1. A vacinação deverá ser iniciada na primeira quinzena de abril de 2026.
- 9.1.2. O cronograma deverá ser elaborado pela CONTRATADA e assinado pelo seu responsável, que indicará um preposto para todas as tratativas referentes à execução do contrato, com nome completo, e-mail e telefone.
- 9.1.3. Na elaboração do cronograma, deverão ser contemplados os seguintes aspectos:
- 9.1.3.1. Em todas as localidades do interior do Estado, o tempo de permanência planejado deve ser suficiente para a imunização de todos os beneficiários.
- 9.1.3.1.1. Deve-se observar, obrigatoriamente, a permanência mínima de 30 (trinta) minutos em cada localidade, exceto se todos os beneficiários já tiverem recebido a vacina.
- 9.1.3.2. Recomenda-se que os profissionais da CONTRATADA compareçam ao local da vacinação com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência, com a finalidade de ambientação e preparação do local.
- 9.1.3.3. Para as unidades de trabalho da capital, deverão ser previstos 02 (dois) dias para a vacinação no prédio sede e 01 (um) dia para o prédio do Fórum Ramez Tebet.
- 9.1.4. O cronograma apresentado será avaliado pelo Fiscal do contrato que, após contato com os responsáveis das Unidades de Trabalho do Tribunal, poderá solicitar alterações.
- 9.1.4.1. O Fiscal do contrato deverá aprovar o cronograma em até 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento.



- 9.1.4.2. O Fiscal deverá observar a compatibilidade e exequibilidade dos dias e horários propostos pela CONTRATADA para cada localidade, contemplando o prazo estabelecido no subitem 9.2.
- 9.1.4.3. A aprovação do cronograma funcionará como a ordem de serviço para início dos trabalhos.
- 9.2. Os serviços deverão ser iniciados na data prevista no cronograma de realização, e o prazo para conclusão será de, no máximo, **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados da emissão da ordem de serviço (aprovação do cronograma).
- 9.3. Em caso de impossibilidade de prestação do serviço na data agendada, por motivos de força maior e devidamente justificado, a CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, ao Fiscal do contrato para aprovação de uma nova data de execução do serviço, sem prejuízo do prazo estipulado no subitem 9.2.
- 9.4. O objeto compreende o fornecimento do produto e a aplicação das vacinas propriamente ditas, incluindo todos os materiais necessários: algodão, bandagem hipoalérgica para uso após aplicação da vacina, caixas para acondicionamento das seringas em temperatura adequada, coletor descartável e saco de lixo branco.
- 9.5. O acondicionamento para o transporte e para o gesto vacinal deve ser realizado em caixas térmicas com temperatura +2° C a +8°C, conforme recomendação do Manual de Rede de Frio da Funasa/Ministério da Saúde, devendo o Fiscal comprovar a temperatura no início e no final do gesto vacinal.
- 9.6. A CONTRATADA deverá fornecer comprovante individual de vacinação a cada vacinado, contendo as seguintes informações: nome da vacina, data da aplicação, nº do lote e assinatura do profissional que aplicou a vacina.
- 9.6.1. O comprovante deve compor um cartão de vacinação, e não somente a etiqueta da vacina, permitindo maior facilidade de manuseio e guarda pelo beneficiário.
- 9.7. A aplicação das vacinas será de responsabilidade da CONTRATADA, o que inclui a obrigatoriedade de profissionais devidamente habilitados para realizar o serviço com os mais rigorosos critérios de assepsia, em conformidade com a normatização do Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação do Ministério da Saúde, bem como fornecer as orientações necessárias sobre o procedimento e o produto.
- 9.7.1. A fiscalização da habilitação técnica do(s) profissional(is) indicado(s) para a aplicação da vacina será realizada em conformidade com o subitem 9.15.
- 9.8. Todas as tratativas sobre a execução do contrato, a partir da aprovação do cronograma, deverão ser realizadas pelo responsável indicado, em conformidade com o subitem 9.1.2.
- 9.9. As doses serão ministradas somente aos beneficiários formalmente indicados pelo CONTRATANTE.
- 9.9.1. A relação com os nomes dos destinatários da vacinação será encaminhada juntamente com a aprovação do cronograma de vacinação.
- 9.10. Após receber a vacina, a pessoa deverá assinar a ficha respectiva, como forma de comprovação para o pagamento das doses efetivamente aplicadas.
- 9.11. Não poderão ser transferidas doses a dependentes ou a outras pessoas que não trabalham no TRT da 24ª Região.
- 9.12. O CONTRATANTE designará Portaria específica de fiscalização.
- 9.13. A divulgação e a sensibilização para os dias da vacinação ficarão a cargo do Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais, com apoio da Divisão de Comunicação Social.
- 9.14. É vedado o aproveitamento dos dias, horários e locais de vacinação estabelecidos no cronograma de atendimento do TRT da 24ª Região para a vacinação de outras empresas, órgãos, sindicatos e pessoas que não possuam vínculo funcional com o CONTRATANTE.

9.15. **Dos profissionais alocados**



- 9.15.1. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de profissionais legalmente habilitados, conforme preceitua a RDC ANVISA nº 197/2017, com conhecimento em infectologia e imunização para proceder às orientações e esclarecimentos necessários, conforme exigido na fase de habilitação.
- 9.15.2. Os profissionais deverão utilizar identificação e Equipamento de Proteção Individual conforme a Norma Regulamentadora 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde do Ministério do Trabalho e Previdência, de 11 de novembro de 2005, com a atualização de 13 de abril de 2022, todos fornecidos pela CONTRATADA, em quantidade adequada.
- 9.15.2.1. Como Equipamento de Proteção Individual, a CONTRATADA deve disponibilizar aos profissionais luvas descartáveis de procedimento, máscara de proteção respiratória e avental ou jaleco de manga longa.
- 9.15.3. Caberá à CONTRATADA o deslocamento presencial dos profissionais, bem como todas as outras despesas inerentes à prestação dos serviços nas unidades de trabalho do TRT da 24ª Região constantes do Anexo I, conforme cronograma aprovado.
- 9.15.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato, antes do início dos serviços, a relação do(s) profissional(ais) habilitados(s) para realização das atividades de vacinação, com a comprovação de registro no Conselho Profissional competente, bem como apresentação do comprovante de capacitação para a aplicação de vacina em humanos.
- 9.15.4.1. Para o atendimento às unidades de trabalho de Campo Grande, são necessários, no mínimo, **02 (dois) profissionais habilitados e 01 (um) auxiliar administrativo**.
- 9.15.4.2. Para o atendimento às unidades de trabalho do interior do Estado, são necessários, no mínimo, **01 (um) profissional habilitado e 01 (um) auxiliar administrativo**.
- 9.16. **Do horário para execução dos serviços de vacinação**
- 9.16.1. O horário para a execução dos serviços será o praticado pelo TRT da 24ª Região, em dias úteis, no horário de funcionamento das unidades, das 8h às 17h, de acordo com o cronograma aprovado pelo Fiscal do contrato.
- 9.16.2. Eventuais alterações nos dias e horários serão permitidas somente com a autorização prévia do Fiscal do contrato, mediante solicitação formal da CONTRATADA ou por necessidade da Administração, desde que devidamente motivadas, observados o interesse público, a viabilidade operacional, a disponibilidade dos beneficiários e a manutenção das condições originalmente pactuadas.
- 9.16.3. Os serviços devem ser prestados conforme o cronograma aprovado, não podendo, em hipótese nenhuma, haver alteração sem expressa autorização do Fiscal do contrato.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente via e-mail, admitindo-se também o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.3. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos.



- 10.5. O Fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas para contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, sendo permitida ao CONTRATANTE a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.6. O Fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.8. O Fiscal do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o Fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato.
- 10.10. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.11. O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.13. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.14. O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.15. O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA e a eventuais penalidades aplicadas.
- 10.16. Caso o Gestor do contrato se depare com situação enquadrada nas sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, deverá comunicar o fato a Administração deste Tribunal para instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 dessa mesma Lei, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.17. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.18. A aplicação das sanções previstas nos incisos I do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 tem o intuito de colocar a CONTRATADA em nível de alerta, de forma a aumentar o controle de seus atos no cumprimento das obrigações contratuais, evitando com isso uma eventual reiteração de conduta infracional, nos casos em que não caiba aplicação de penalidades



pecuniárias.

- 10.19. A aplicação das sanções previstas nos incisos II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 tem o intuito de reparar os eventuais prejuízos decorrentes de atraso injustificado na execução do objeto ou de suas etapas.
- 10.20. O Gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.21. O Gestor do contrato deverá realizar os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização do contrato.

11. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

11.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- 11.1.1. Informar à CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de *e-mail* para contato;
- 11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
- 11.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 11.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;
- 11.1.5. Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado Fiscal do contrato;
- 11.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.
- 11.1.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados.
- 11.1.8. Aprovar o cronograma de execução elaborado pela CONTRATADA, conforme subitem 9.1.4.

12. DOS DEVERES DA CONTRATADA

12.1. Incumbe à CONTRATADA:

- 12.1.1. Cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 12.1.2. Credenciar, perante o CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato.
- 12.1.3. Substituir imediatamente o produto danificado em razão de danos ocorridos durante o transporte, entrega ou outra situação que não possa ser imputada ao CONTRATANTE.
- 12.1.4. Encaminhar o Recibo da Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na ausência de motivo justificável devidamente comprovado;
- 12.1.5. Manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;
- 12.1.6. Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio e endereço empresarial.
- 12.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato.



- 12.1.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 12.1.10. Apresentar a comprovação dos critérios de sustentabilidade previstos no item 8;
- 12.1.11. Dispor, em seu quadro funcional, de profissionais com capacitação e em quantidade suficiente para realizar a campanha vacinal em todas as unidades contidas no Anexo I do presente Termo;
- 12.1.12. Elaborar o cronograma de execução dos serviços conforme subitens 9.1.2 e 9.1.3
- 12.1.13. Atender às solicitações e às determinações do Fiscal do contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- 12.1.14. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular), endereço e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato
 - 12.1.14.1. Caso a empresa não informe a alteração de endereço, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução.
 - 12.1.14.2. Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar as alterações com a utilização de meio eletrônico, exclusivamente ao endereço de e-mail a ser fornecido pelo Fiscal do contrato.
- 12.1.15. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

13. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

13.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 13.1.2. Realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 13.1.3. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

14. DO PREPOSTO

- 14.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.
- 14.2. Pelo descumprimento do disposto no subitem anterior, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da **multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato**, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.
- 14.3. O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.



- 14.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA posta à disposição do CONTRATANTE.
- 14.5. Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 14.6. O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma *online*, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021. Caso o preposto seja domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, reuniões poderão ser eventualmente realizadas na forma presencial.
- 14.7. A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por *e-mail*.
- 14.8. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.
- 14.9. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.
- 14.10. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita a alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

15. DO RECEBIMENTO

- 15.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos a contar da aprovação do cronograma pelo Fiscal do contrato.
- 15.2. Na eventualidade de o término do prazo de entrega ocorrer em final de semana, feriado ou dia sem expediente no CONTRATANTE, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 15.3. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega da totalidade nos endereços constantes no Anexo I.
- 15.4. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser aceito mediante prévia solicitação escrita, apresentada no prazo de entrega do bem, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios dos motivos alegados, podendo a solicitação ser encaminhada por e-mail, mas exclusivamente ao endereço fornecido pelo Gestor/Fiscal do contrato, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo estabelecido.
 - 15.4.1. A utilização de e-mail para apresentação do pedido de prorrogação não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo de entrega dos materiais/serviços.
- 15.5. O recebimento provisório dar-se-á nas datas estipuladas no cronograma, conforme previsto no item 9, sendo atestado pelo Fiscal de contrato, na capital, e pelos Fiscais setoriais, nas unidades deste Tribunal no interior, em documento fornecido pelo NSPAS, o qual conterá a assinatura dos beneficiários que receberam a vacina, comprovando, assim, a quantidade aplicada na unidade.
 - 15.5.1. Antes da aplicação das doses, o Fiscal de contrato e os Fiscais setoriais deverão conferir a marca e a integridade dos frascos da vacina.

15.6. Na hipótese de recusa parcial ou total do recebimento, a CONTRATADA deverá efetuar a PROAD n. 1039/2025 DOC 89. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LWHV.DBPT: <https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



substituição, sem prejuízo da observância do prazo inicial estabelecido para a entrega e da aplicação de sanções contratuais ou legais cabíveis.

- 15.7. As vacinas deverão ser novas, sem uso anterior, seguindo as especificações para o ano de 2026, e, conforme o caso, entregues em embalagem do fabricante, devidamente lacradas. No momento da entrega, caso seja constatada a inobservância do disposto neste item, o objeto será recusado, devendo a CONTRATADA substituí-lo, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções contratuais ou legais cabíveis.
- 15.8. As vacinas deverão ser entregues conforme cronograma aprovado, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.
- 15.9. Eventual recusa no recebimento parcial ou total das vacinas objeto desta contratação não exime a CONTRATADA de efetivar a entrega no prazo inicial estabelecido.
- 15.10. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 15.11. O Gestor do contrato não efetuará o ateste da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.12. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no item 21.
- 15.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.14. O recebimento definitivo, a ser realizado pelo Gestor do Contrato, dar-se-á somente após a verificação do enquadramento e comprovação das especificações definidas na proposta, no Termo de Referência e no contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 15.14.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 15.14.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 15.14.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o novo valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 15.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 15.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. DA LIQUIDAÇÃO

- 16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

PROAD n. 1039/2025 DOC 89. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.LWHV.DBPT: <https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



- 16.2. A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.
- 16.3. Para fins de liquidação, o Gestor deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, observado o subitem 17.5.
- 16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.6. O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 16.7. Constatando-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.9. O Gestor deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, devidamente liquidada, em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem 17.1.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento correspondente será realizado por meio do documento OB - Ordem Bancária do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da Nota Fiscal.
- 17.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.3. O envio dos documentos fiscais (NF-e, Danfe, NFS-e, CT-e, recibo ou similares), para fins de recebimento pelos serviços prestados a este Tribunal, somente será aceito desde que efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.
 - 17.3.1. É necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação.
 - 17.3.2. **As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos também podem ser acessadas no link <https://www.trt24.jus.br/web/guest/cadastro-de-fornecedores>**
 - 17.3.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



- 17.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais/faturas, contemplando todos os serviços de vacinação e imunização para as unidades de trabalho do TRT da 24ª Região, com o fornecimento, armazenamento e aplicação de doses de Vacina Antigripal (Vacina Influenza Quadrivalente), conforme solicitação emitida pelo CONTRATANTE.
- 17.3.5. A empresa deverá aguardar a solicitação da emissão da fatura e/ou nota fiscal pelo CONTRATANTE.
- 17.4. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.
- 17.5. Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 17.6. A CONTRATADA poderá, por ocasião desta contratação, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ de filial, desde que comprove a regularidade fiscal tanto da matriz quanto da filial indicada.

18. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 18.1. No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$= \frac{(TX/100)}{365}$$

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 18.2. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 19.1. Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como



de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

- 19.3. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços utilizada para a contratação.
- 19.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

20. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. Em cumprimento ao disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.
- 20.2. Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.
- 20.3. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 20.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais e/ou pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.
- 20.5. O Fiscal do contrato pode sustar qualquer entrega de material e/ou execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.
- 20.6. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

21. DAS PENALIDADES

- 21.1. A empresa vencedora deverá assinar e encaminhar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis após a disponibilização pelo TRT. Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 21.3.3 e 21.3.4.
- 21.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no item 9 e respectivos subitens enseja a aplicação de **multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total a ser efetivamente pago**, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.
- 21.3. A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:
 - 21.3.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a aplicação de penalidades mais graves;
 - 21.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser pago, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, para cada infração, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2, abaixo;



- 21.3.3. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da correspondente contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 21.3.4. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 21.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 21.3.4, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.4. Para o cálculo do percentual da multa prevista no subitem 21.3.2, deve ser observada a gradação prevista nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % do valor total final a ser pago
2	0,4 % do valor total final a ser pago
3	0,8 % do valor total final a ser pago
4	1,5 % do valor total final a ser pago
5	2,0 % do valor total final a ser pago

TABELA 2			
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não comparecimento injustificado à localidade agendada	4	Por localidade
2	Interrupção injustificada da execução dos serviços	5	Por ocorrência
3	Aplicação de vacina de marca diferente da indicada na licitação	1	Por dose
4	Não permanência mínima de tempo na localidade	3	Por ocorrência
5	Número de profissionais incompatível com a exigência da localidade	3	Por ocorrência
6	Não entregar o comprovante de vacinação de acordo com o exigido	1	Por dose
7	Deixar de responder às solicitações do CONTRATANTE, por escrito, preferencialmente por e-mail, no respectivo prazo indicado	2	Por ocorrência



- 21.5. As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.
- 21.6. Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 156, 157, 158, 165, inciso I, 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.7. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.
- 21.8. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da união.
- 21.9. A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015 e o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.10. A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

22. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

- 22.1. As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 157, 158, 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo previsto em lei.
- 22.2. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo, conforme Lei nº 9.800/1999.
- 22.2.1. O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

23. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

- 23.1. Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 24.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo fornecedor, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Fiscal/Gestor da contratação.
- 24.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- 24.4. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que



lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

24.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos:

- 24.5.1. O Anexo I: Unidades de trabalho e quantitativo de doses estimadas;
- 24.5.2. O Anexo II: Declaração (referente à câmara refrigerada);
- 24.5.3. O Anexo III: (Modelo de declaração relativa ao art. 93 da Lei nº 8.213/1991, exigida pela Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho);
- 24.5.4. O Anexo IV: Modelo de declaração relativa ao art. 429 da CLT, exigida pela Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho);
- 24.5.5. O Anexo V: (Modelo de declaração relativa aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e nº 229/2016); e
- 24.5.6. O Anexo VI: Modelo de Proposta.

Campo Grande, 20 de janeiro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO
Chefe do NSPAS
Secretaria de Gestão de Pessoas

FÁBIO ROGÉRIO RODRIGUES LEOCATES DE MORAES
Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais

MATEUS COMINETTI
Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inovação

Aprovado por:

ALENCAR MINORU IZUMI
Secretário Administrativo



ANEXO I

UNIDADES DE TRABALHO E QUANTITATIVO DE DOSES ESTIMADAS

Unidade de Trabalho	Endereço	Número estimado de doses
TRT da 24ª Região - SEDE	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.	300
Fórum Trabalhista Ramez Tebet	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, Campo Grande - MS.	190
Fórum, 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Dourados	Rua Visconde de Taunay nº 250, Dourados - MS	46
Fórum, 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Três Lagoas	Avenida Clodoaldo Garcia nº 350, Três Lagoas - MS	46
Vara do Trabalho de Amambai	Rua Benjamin Constant nº 929, Amambai - MS	8
Vara do Trabalho de Aquidauana	Rua Luís da Costa Gomes nº 473, Aquidauana - MS	9
Vara do Trabalho de Bataguassu	Avenida Campo Grande nº 105, Bataguassu - MS	10
Vara do Trabalho de Chapadão do Sul	Avenida Onze nº 1.062, Chapadão do Sul - MS	11
Vara do Trabalho de Corumbá	Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16, Corumbá - MS	9
Vara do Trabalho de Coxim	Rua João Pessoa nº 247, Coxim - MS	8
Vara do Trabalho de Fátima do Sul	Rua Marechal Rondon nº 1295, Fátima do Sul - MS	12
Vara do Trabalho de Jardim	Rua Tenente Hernani de Gusmão nº 305, Jardim - MS	9
Vara do Trabalho de Mundo Novo	Avenida Castelo Branco nº 219, Mundo Novo - MS	12
Vara do Trabalho de Naviraí	Avenida Caarapó nº 788, Naviraí - MS	14
Vara do Trabalho de Nova Andradina	Rua José Gomes da Rocha nº 1249, Nova Andradina - MS	16
Vara do Trabalho de Paranaíba	Rua José Robalinho da Silva nº 130, Paranaíba - MS	10
Vara do Trabalho de Ponta Porã	Travessa dos Poderes nº 183, Ponta Porã - MS	11
Vara do Trabalho de Rio Brilhante	Rua Etelvina Vasconcelos nº 198, Rio Brilhante - MS	16
Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste	Avenida Castelo Branco nº 473, São Gabriel do Oeste - MS	9
Vara do Trabalho Itinerante em Cassilândia	Rua Juvenal Rezende Silva nº 299, Cassilândia - MS	2
Vara do Trabalho Itinerante em Maracaju	Rua Francisco Marcondes, 301, Centro - Maracaju - MS	2
Total		750

* As quantidades estipuladas são estimadas e não significam compromisso de despesas quantitativos.



PROAD 1039/2025

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documentos foi assinado em 11/03/2026 por SAMARA CRISTINA BAICERE
SCHMIDT (CPF: 89018206172)

89 - CONTRATO - n° 04/2026

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.





Contrato nº 04/2026

Última atualização 11/03/2026



Local: Campo Grande/MS **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Unidade executora: 080026 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-24.REG./MS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0001039/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/03/2026 **Data de assinatura:** 11/03/2026 **Vigência:** de 11/03/2026 a 11/06/2026

Id contrato PNCP: 00509968000148-2-000367/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [00509968000148-1-000273/2026](#)

Objeto:

Prestação de serviços de vacinação e imunização para magistrados(as), servidores(as), empregados(as), terceirizados(as), estagiários(as) e menores aprendizes vinculados às unidades de trabalho do TRT da 24ª Região com o fornecimento, armazenamento e aplicação de doses de Vacina Antigripal (Vacina Influenza Quadrivalente),

VALOR CONTRATADO

R\$ 67.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 16.841.853/0001-96 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CLINICA DE VACINACAO NFS LTDA

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
Contrato042026ClnicadeVacinao.pdf	11/03/2026 - 12:42:17	Contrato	

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PROAD n. 1039/2025 DOC 95. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.GXYZ.SCNG: <https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>